



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	1935267/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO(A):	MARIA DAYSE ALVES LEITE
	JOÃO MONTEIRO LEITE FILHO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	7268/2024

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 411/2024 /MTPREV do Mato Grosso Previdência, que concedeu o benefício previdenciário, de pensão por morte, em caráter vitalício, ao cônjuge, Sr. JOÃO MONTEIRO LEITE FILHO, em razão do falecimento em 08/09/2024 da ex-servidora MARIA DAYSE ALVES LEITE, aposentada no cargo de Professor Educ. Básica, classe/nível "B-009", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato Administrativo nº 411/2024/MTPREV do Mato Grosso Previdência, publicado em 14 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28849, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);





2) Os autos contêm posicionamento da Controladoria Geral do Estado / Controle Interno (documento nº 546443/2024, fls. 51 a 54) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 546443/2024, fls. 33 a 42) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);

3) O valor do benefício (documento nº 546443/2024, fl. 27) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato Administrativo nº 411/2024/MTPREV do Mato Grosso Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 14/10/2024.

Recomenda-se, por fim, visando atender o artigo 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da necessidade de redução do menor benefício previdenciário quando houver acúmulo de aposentadoria com pensão, sugere-se ao Conselheiro Relator notificar o Sr. Gestor do MTPrev, para o envio do ofício de notificação ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para conhecimento e adoção das medidas relacionadas à redução do benefício de aposentadoria recebida pelo Sr. JOÃO MONTEIRO LEITE FILHO.

Em Cuiabá-MT, 6 de fevereiro de 2025

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

